



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA**

Quarta-feira • 23 de outubro de 2024 • Ano XVIII • Edição N° 2562

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RECOMENDAÇÃO (N° 08/2024) .....	2
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD</b> .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	4
CHAMAMENTO PÚBLICO (APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES 2024) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RECOMENDAÇÃO (Nº 08/2024)**



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO 08/2024**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei Municipal nº 625/2020, inciso XII, Compete a Controladoria Geral do Município expedir recomendações, orientações e outros atos normativos no âmbito de sua competência.

Considerando a Resolução nº 1120/2005 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a qual dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

Considerando a Instrução nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando a Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a qual estabelece orientações e diretrizes a serem observadas pelos entes jurisdicionados quanto ao cancelamento de Restos a Pagar.

Recomenda:

1 – Que seja realizada análise das possibilidades de cancelamento dos restos a pagar processados (liquidados e em liquidação) prescritos ou que possuam incorreções, Ambos os casos, será necessário a formalização de processo administrativo, nos moldes da Instrução TCM/BA nº 02/2024, e em conformidade com a legislação municipal. O prazo de prescrição dos Restos a Pagar processados é de cinco anos.

2 – Que seja realizada análise das possibilidades de cancelamento dos restos a pagar não processados, mediante formalização de processo administrativo, nos moldes da Instrução TCM/BA nº 02/2024, e em conformidade com a legislação municipal.

1



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO**

3 - Os Restos a Pagar cancelados em desacordo com a Instrução TCM/BA nº 02/2024 serão considerados como obrigações a pagar para apuração das disponibilidades de caixa, bem como para fins de aplicação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal no último ano de mandato.

Esta recomendação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2024.

**Kátia Antônia Melo Behrens**  
Controladora Geral do Município

**Virgínia Felipe Muniz**  
Diretora de Normatização

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CHAMAMENTO PÚBLICO (APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES 2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para análise de amostra de sedimentos coletadas na área do Manguezal, localizado no Município de São Francisco do Conde-Ba, na região do Ilhote, se estendendo até a faixa de praia próximo ao Cais de Santo Estevão, visando a prestação de serviços de análise laboratorial e laudo técnico conclusivo da qualidade da amostra coletada, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente- SEINFMA, do Município de São Francisco do Conde

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: [compras@pmsfc.ba.gov.br](mailto:compras@pmsfc.ba.gov.br), respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- ✓ Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- ✓ Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista - Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Maiores informações através do telefone (71) 3651- 8117.

São Francisco do Conde - Ba, 23 de outubro de 2024.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Estefany Pereira de Jesus**